



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
01/06/2022  
Em Conformidade Com a Lei Municip  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicação:

Elisandra M.A Santos  
Sec. Mun. de Administração  
& Finanças  
Port 217/2022

LEI Nº 1.054/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ALIENAR IMÓVEL URBANO PARA FINS DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **JOSÉ MARTILON DO NASCIMENTO MENDES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 5893215 PC/PA e do CPF: 008.725.373-00, residente e domiciliado na Rua Solon Pinheiro s/nº, Bairro Pedro Pinheiro - Concórdia do Pará/PA, CEP 68.685-000; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 1.662,50 m<sup>2</sup>, (um mil seiscentos e sessenta e dois metros e cinqüenta centímetros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, contendo benfeitorias, localizado na Rua Solon Pinheiro s/nº, Bairro Centro, trecho compreendido entre as Avenidas Marechal Deodoro da Fonseca e Independência, fundos projetado para a Rua Bom Jardim, medindo de frente 70,00 m (setenta metros), ao correr da Rua Solon Pinheiro, na lateral direita com 24,50 m (vinte e quatro metros e cinqüenta centímetros), ao correr da Av. Independência com a faz ângulo, na lateral esquerda 23,00 m (vinte e três metros), linha de travessão de fundos com 70,00 m (setenta metros); parte integrante da Quadra 0128, Setor 03. Lote 0378. BCI: 5178. Inscrição 001.03.0128.0378.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

**Art. 2º.** Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da cláusula quarta.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

**PUBLICADO**  
01/06/2022  
Em Conformidade Com a Lei Municip  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicação

Elisandra M.A. Santos  
Sec. Mun. de Administração  
e Finanças  
Pod. 217/2022

**Art. 4º.** As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Concórdia do Pará - PA, 31 de Maio de 2022.

**Elisângela Paiva Celestino**  
Prefeita municipal